



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FABIANO FERRAZ

Assegura aos profissionais de Educação Física, que prestam serviços como *Personal Trainers*, o livre acesso às academias de ginástica no município do Recife.

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais de Educação Física, que prestam serviço como *Personal Trainers*, o livre acesso às academias de ginástica no município do Recife para acompanhar e orientar seus alunos.

§ 1º Consideram-se *Personal Trainers* aqueles que exercem suas atividades em conformidade com a Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998.

§ 2º Cada aluno matriculado nas academias de ginástica poderá ser acompanhado por apenas um *Personal Trainer*, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 2º Para ter livre acesso às academias localizadas em hotéis, clubes e estabelecimentos similares, os *Personal Trainers* deverão apresentar identidade profissional reconhecida pelo Conselho Regional de Educação Física.

Art. 3º As academias de ginástica ficam proibidas de cobrar custos adicionais, seja dos alunos nelas matriculados, seja dos *Personal Trainers*, para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 1º.

Art. 4º Deverão ser afixados cartazes, em locais visíveis, nos estabelecimentos de que trata esta Lei, com as seguintes informações:

“É direito do aluno matriculado a realização de treino, neste estabelecimento, acompanhado por um *Personal Trainer* regularmente registrado no Conselho de Educação Física, sem a cobrança de custos adicionais.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FABIANO FERRAZ

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o *caput* deverão ser afixados em locais visíveis e no tamanho mínimo do formato A4.

Art. 5º Os *Personal Trainers* deverão obedecer ao regulamento interno da academia, assim como manter uma conduta ética, condizente com a atividade.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a depender:

I - das circunstâncias da infração;

II - das condições financeiras; e

III - do porte do estabelecimento.

§ 2º O valor da multa terá seu preço atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de Fevereiro de 2022.

FABIANO FERRAZ
Vereador - Avante





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FABIANO FERRAZ

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição, que ora apresentamos aos Parlamentares, tem a finalidade de determinar o direito que os alunos regularmente matriculados nas academias de ginástica têm de ingressar nesses estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de Educação Física que atuam como *Personal Trainers*, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física.

Atualmente, para exercer a profissão de *Personal Trainer* em um estabelecimento onde não possua vínculo empregatício, o profissional ou o aluno deve arcar com uma taxa adicional.

No entanto, tal custo se torna abusivo e vedado pela Lei Federal nº 8087, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), visto que o profissional apenas orienta a prática do exercício, impedindo que seu aluno execute erroneamente algum movimento e contribuindo para seu bem-estar físico. Conforme o inciso V do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

.....
V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;
.....

Corroborando o entendimento exposto, sabe-se que, devido à quantidade de alunos nas academias, torna-se árdua a tarefa de orientar todos eles. Desta feita, alguns, sem supervisão adequada, machucam-se ou demoram a obter o resultado esperado com o exercício.

Ademais, destacamos que cada aluno matriculado somente poderá permitir o ingresso de um profissional de Educação Física.

Por fim, tendo em vista as considerações expendidas, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FABIANO FERRAZ

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de Fevereiro de 2022.

FABIANO FERRAZ
Vereador - Avante

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Fabiano Ferraz.
Proposição eletrônica M1060055635/86-40. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Fabiano Ferraz

Ementa: ASSEGURA AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA QUE PRESTAM SERVIÇO COMO PERSONAL TRAINERS O LIVRE ACESSO ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICA NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Data de Entrada: 16/02/2022 **Data de Saída:** 18/02/2022 **Nº de Ordem:** 8640-A/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

A título de informação, existe o seguinte projeto:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 280/2021 - DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE UM PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM CADA ACADEMIA POPULAR DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

A título de informação, tramitaram nesta Casa os seguintes projetos:

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 405/2017 - ASSEGURA O ACESSO AOS PROFISSIONAIS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO FÍSICA ("PERSONAL TRAINERS") ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICA PARA O ACOMPANHAMENTO DE SEUS CLIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação em 05/01/2021: Arquivado

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 240/2015 - AUTORIZA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NO EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE COMO PERSONAL TRAINER, ACESSO LIVRE ÀS ACADEMIAS PARA ACOMPANHAMENTO DE SEUS ALUNOS.

Situação em 12/01/2018: Arquivado

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2012 - PROÍBE AS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, "SPORT CENTER", "FITNESS", CLUBE ESPORTIVO OU SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, DE COBRAR COMISSÃO NA AULA PARTICULAR MINISTRADA PELO "PERSONAL TRAINER" AOS ALUNOS DAS ACADEMIAS.

Situação em 15/04/2013: Aceito veto total - Env. Of. Pref. / Arquivado (Prazo: 16/04/2013)

Check list - requisitos regimentais das proposições





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

- Solicita-se escrever a ementa sem Caps Lock.
- Nos arts. 4º e 5º, sugere-se substituir “ Os profissionais de educação física particulares” por “ Os personal trainers”.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- A título de informação, existe a seguinte lei de matéria correlata:

LEI Nº 15.308/90 - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES DA CIDADE DO RECIFE.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

